

Decreto nº 031, de 15 de julho de 2020.

Dispõe sobre o cadastramento de feirantes residentes no município e dá outras providências relacionadas à Situação de Emergência de Saúde Pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O **Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Considerando a Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Normativo Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e posteriores alterações;

Considerando o Decreto Municipal nº 009, de 1º de abril de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Passa e Fica;

Considerando a confirmação, pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN), da presença do novo coronavírus (COVID-19) em âmbito municipal;

Considerando o avanço da pandemia de COVID-19 em território municipal com o aumento contínuo do número de pessoas infectadas

DECRETA:

Art. 1º A reativação do funcionamento da feira livre de Passa e Fica ficará condicionada à realização de cadastramento dos feirantes, de modo a facilitar o controle de quais de fato são residentes no município.

Parágrafo único. Permanece proibida a participação de feirantes não residentes no município, bem como daqueles que, ainda que residentes, não estiverem cadastrados na Prefeitura Municipal.

Art. 2º O cadastramento de que trata o artigo anterior deverá ser realizado na sede da Prefeitura Municipal, nos dias 16 e 17 de julho de 2020, no horário compreendido entre as 8h00 e as 13h00.

Art. 3º Os feirantes interessados deverão comparecer ao local portando cópia de RG, CPF, comprovante de residência ou título de eleitor, além de duas fotos em tamanho 3x4.

§ 1º O cadastramento será realizado de forma gradual, limitando o ingresso do número de interessados nas dependências da Prefeitura Municipal, de modo a evitar aglomerações.

§ 2º Os servidores responsáveis pelo cadastramento deverão conferir a documentação apresentada pelo interessado, de modo a atestar que o feirante realmente possui comprovante de residência em seu nome no município.

§ 3º Na hipótese de não possuir comprovante de residência em nome próprio, o feirante deverá apresentar título de eleitor para comprovação de residência no município.

§ 4º O feirante poderá, no momento do cadastro, indicar a quantidade de ajudantes que manterá em seu auxílio na comercialização de seus produtos, sendo igualmente obrigatório que tais ajudantes sejam residentes no município e ficando o feirante responsável pela veracidade da informação.

§ 5º Ao final do cadastro, serão entregues ao feirante credenciais na forma de crachás que deverão ser utilizados pelo responsável pela banca, bem como por seus ajudantes, no local de realização da feira, de modo a facilitar a identificação pelos fiscais da Prefeitura.

§ 6º Os feirantes ou ajudantes que não estiverem portando seus crachás no local de realização da feira livre serão impedidos de ali permanecer, podendo ter sua mercadoria apreendida e retirada do local.

§ 7º A fiscalização do cumprimento às normas desse decreto no local da feira livre ficará a cargo da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e equipe de apoio, que poderão apreender mercadorias e recolhê-las ao depósito municipal, caso constatem quaisquer irregularidades.

Art. 4º A feira livre do município deverá manter sua reorganização de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária.

Parágrafo único. A reorganização da feira livre deverá observar, sob pena de interdição, multa e demais cominações legais, as recomendações sanitárias e de saúde expedidas pelos órgãos estaduais e municipais e, em especial, as seguintes regras:

- I - vedação a qualquer tipo de venda para consumo local;
- II - manutenção de um distanciamento mínimo entre as barracas de 2 (dois) metros, em todas as direções;
- III - vedação ao corte e à exposição para consumo de produtos nas barracas;
- IV - disponibilização de álcool 70% e de pias com água e sabão que permitam a higienização das mãos de usuários e feirantes;
- V - utilização obrigatória pelos feirantes de máscaras de proteção;

VI - realização do controle do fluxo de pessoas nas áreas de comercialização, evitando aglomerações, filas e contatos proximais nas barracas, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII - higienização pelos feirantes de todos os utensílios e materiais utilizados na barraca, antes do início da feira e durante todo o seu funcionamento;

Art. 5º A reativação do funcionamento da Feira do Gado de Passa e Fica ficará condicionada à realização de cadastramento dos feirantes, sendo excepcionalmente permitida a participação de comerciantes não residentes no município.

Parágrafo único. Será proibida a participação na Feira do Gado por feirantes que não estiverem cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º O cadastramento de que trata o artigo anterior deverá ser realizado na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, nos dias 16 e 17 de julho de 2020, no horário compreendido entre as 8h00 e as 13h00.

Art. 7º Os feirantes interessados em participar da Feira do Gado deverão comparecer ao local portando cópia de RG e CPF, além de duas fotos em tamanho 3x4.

Art. 8º Será obrigatória, no local de realização da Feira do Gado, a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.

Art. 9º A data de reativação da feira livre, bem como da Feira do Gado, será divulgada em momento posterior.

Art. 10 Fica autorizada a reabertura do Parque das Algarobas a partir do dia 17 de julho de 2020.

Parágrafo único. Os frequentadores do local deverão fazer uso de máscaras de proteção, assim como observar o distanciamento social, mantendo sempre distância mínima de dois metros entre os indivíduos.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 15 de julho de 2020; 58º da Emancipação Política.

Celso Luiz Marinho Lisboa
Prefeito Constitucional